



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Ofício 010/SMF/UPE/2018/PC

Rio Grande, 25 de maio de 2018.

Ref. TP 001/2018

D & S Construções Ltda.

Ref. Recurso de parecer contábil

Prezado, face o recurso da licitante, propondo reconsideração de parecer contábil fundamentado na apresentação de balancete contábil referente ao mês de abril/2018, onde alega que houve reversão da situação do patrimônio líquido (PL) que apresentava saldo devedor. Asseverou que até o mês de abril/2018 os lucros acumulados superaram os prejuízos anteriores, alterando a situação patrimonial de modo favorável.

Inicialmente verificamos que o balancete apresentado posicionado em abril/2018 não foi transcrito no livro diário e, além, as análises decorrentes foram posicionadas nos parâmetros legais e editalícios e, nesse aspecto, o edital estabelece o seguinte.

4.2.1. Prova de que possui patrimônio líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total cotado especificado no subitem 6.1. do Edital, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei de Licitações através da apresentação do Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Independentemente de outras considerações temos que, na forma regulamentar, o balancete não atende a exigência editalícia que veda expressamente a substituição dos balanços por balancetes ou balanços provisórios, bemo como, exige que a demonstração contábil seja a do último exercício social e apresentados na forma da lei. No caso da licitante evidencia-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



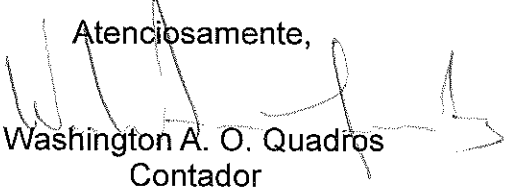
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

se, pelas demonstrações financeiras anteriores, que o exercício social corresponde a um período de doze meses e, dessa forma, um balancete de apenas quatro meses não reflete um ciclo operacional, ou, exercício social completo.

Pelo exposto, entendemos por manter o parecer contábil inicialmente emitido.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Washington A. O. Quadros
Contador
CRC RS-45048-0-0

Ilmo Srº(a)

Chefe do Gabinete de Compras

Neste

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

